

ESTATUTO SOCIAL



2026

SUMÁRIO

TÍTULO I	6
DA NATUREZA JURÍDICA.....	6
CAPÍTULO I	6
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO, DA ÁREA DE ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	6
CAPÍTULO II	6
DO OBJETO SOCIAL	6
TÍTULO II	7
DOS ASSOCIADOS	7
CAPÍTULO I	7
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO	7
CAPÍTULO II	8
DOS DIREITOS.....	8
CAPÍTULO III	9
DOS DEVERES	9
CAPÍTULO IV.....	11
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO, DA EXCLUSÃO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE ASSOCIADOS.....	11
SEÇÃO I	11
DA DEMISSÃO	11
SEÇÃO II	11
DA ELIMINAÇÃO	11
SEÇÃO III	12
DA EXCLUSÃO	12
SEÇÃO IV	13
DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA	13
CAPÍTULO V.....	13
DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO	13
TÍTULO III	14
DO CAPITAL SOCIAL.....	14
CAPÍTULO I	14
DA FORMAÇÃO DO CAPITAL.....	14
CAPÍTULO II	15
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL	15
CAPÍTULO III	15
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES.....	15
SEÇÃO I	15
DA TRANSFERÊNCIA	15

SEÇÃO II	16
DO RESGATE ORDINÁRIO	16
SEÇÃO III	17
DO RESGATE EVENTUAL.....	17
TÍTULO IV.....	17
DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS.....	17
CAPÍTULO I.....	17
DO BALANÇO E DO RESULTADO.....	17
CAPÍTULO II.....	19
DOS FUNDOS	19
TÍTULO V.....	20
DAS OPERAÇÕES	20
TÍTULO VI.....	21
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	21
CAPÍTULO I.....	21
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	21
CAPÍTULO II	21
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	21
SEÇÃO I	21
DA DEFINIÇÃO.....	21
SEÇÃO II	22
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO	22
SEÇÃO III	23
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO.....	23
SEÇÃO IV.....	23
DO EDITAL.....	23
SEÇÃO V	24
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO	24
SEÇÃO VI.....	25
DO FUNCIONAMENTO	25
SUBSEÇÃO I.....	25
DA REPRESENTAÇÃO	25
SUBSEÇÃO II	26
DO VOTO	26
SUBSEÇÃO III.....	26
DA ATA.....	26
SUBSEÇÃO IV.....	26
DA SESSÃO PERMANENTE.....	26
SEÇÃO VII.....	27
DAS DELIBERAÇÕES.....	27

CAPÍTULO III	28
DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA	28
CAPÍTULO IV.....	29
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.....	29
CAPÍTULO VI.....	29
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO.....	29
SEÇÃO I	30
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	30
SEÇÃO II	32
DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	32
SEÇÃO III	32
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO	32
SEÇÃO IV	33
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	33
SUBSEÇÃO I	33
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	33
SUBSEÇÃO II	33
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	33
SUBSEÇÃO III	33
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	33
SUBSEÇÃO IV.....	34
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	34
SUBSEÇÃO V.....	35
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	35
SEÇÃO V	39
DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	39
SUBSEÇÃO I	39
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO	39
SUBSEÇÃO II	40
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	40
SUBSEÇÃO III	40
DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA	40
SUBSEÇÃO IV	40
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	40
SUBSEÇÃO V.....	41
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA	41
SUBSEÇÃO VI.....	45
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA	45
TÍTULO VII.....	46

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL	46
CAPÍTULO I	46
DA RESPONSABILIDADE.....	46
CAPÍTULO II	46
DO PROCESSO ELEITORAL	46
TÍTULO VIII.....	47
DISCIPLINAMENTO DA OUVIDORIA	47
SEÇÃO I	47
DA OUVIDORIA	47
CAPÍTULO I	47
DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO	47
CAPÍTULO II	48
DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA	48
CAPÍTULO III	49
DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA	49
TÍTULO IX.....	51
CONSELHO DE ÉTICA.....	51
TÍTULO X.....	51
DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO	51
TÍTULO XI.....	52
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	52

TÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO, DA ÁREA DE ADMISSÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBMM Ltda., constituída em 12 de dezembro de 1974, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é uma instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos tendo:

- I.** Sede no Córrego da Mata s/n – zona rural e administração na cidade de Araxá-M.G.- CEP.38.183.903;
- II.** Foro jurídico na cidade de Araxá – M.G.;
- III.** Área de ação abrangendo o município de Araxá, M.G.;
- IV.** Área de admissão: área delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, podendo, de acordo com esses critérios, alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional; e
- V.** Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas as sociedades cooperativas de crédito:

- I.** O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II.** Prover, através de mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados; e

- III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§1º No desenvolvimento do objeto social, a Cooperativa deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem fazer parte da Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas, sejam empregados, ex-empregados das mantenedoras filiadas a Cooperativa ou prestadores de serviços em caráter não eventual à Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração, em conformidade ao inciso III do artigo 1º.

§1º Podem também se associar à Cooperativa:

- I. Os empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;
- III. Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- IV. Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho de dependente legal;
- V. Pensionistas de associados vivos ou de falecidos que preencham as condições estatutárias de associação; e

VI. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

§2º O dependente legal menor entre 16 e 18 anos não terá direito ao exercício de cargos eletivos e deverá ser assistido por seu representante legal nos atos e operações que realizar com a Cooperativa.

§3º A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 4º Não podem ingressar na Cooperativa;

- I.** As instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;
- II.** As pessoas jurídicas quem exerçam concorrência com a própria sociedade Cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

Paragrafo Único - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I.** Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II.** Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da Cooperativa;
- VII. Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
- VIII. Receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual a Cooperativa.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º A igualdade de direito dos Associados é assegurada pela Cooperativa, que não estabelecerá restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

§ 5º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas neste Estatuto, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-partes de capital;
- II. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- III. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva destinados direta ou indiretamente aos associados.
- IV. Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- V. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- VI. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VII. Movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VIII. Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- IX. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- X. Comunicar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO, DA EXCLUSÃO E SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DA DEMISSÃO

Art. 9 ° A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

§ 1º Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

§ 2º A devolução das quotas partes será realizada após a aprovação pela Assembleia Geral do balanço do exercício em que se deu a demissão do associado; e será pago em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II
DA ELIMINAÇÃO

Art. 10º A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11º Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. Praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

- III. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. Infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art.8, salvo o inciso VII daquele artigo;
- V. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. Estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.
- VII. Deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 12º A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessas e recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13º A exclusão do associado será feita por:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa física;
- III. Incapacidade civil não suprida;

- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

SEÇÃO IV **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**

Art. 14º A suspensão temporária do vínculo jurídico que garante ao cooperado as condições de associação, ocorrerá nos casos de afastamento médico, por acidente e outros custeados pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o INSS, quando requerido pelo cooperado e anuído pela Diretoria Executiva da Cooperativa, desonerando-o da obrigação estatutária mensal de capitalização contínua, não referindo-se a suspensão do associado do quadro social.

§ 1º O artigo 15, caput, não se aplica a ex-empregados;

§ 2º Durante o período de suspensão temporária, o cooperado suspenso não terá direito aos serviços de concessão de crédito, haja vista a suspensão dos descontos em folha de pagamento.

§ 3º As obrigações advindas de contratos de cessão de crédito anterior a uma superveniente suspensão por afastamento especificado no **caput** deverão ser quitadas nos respectivos vencimentos diretamente na Cooperativa, haja vista a suspensão dos descontos em folha de pagamento. A Diretoria Executiva poderá autorizar a utilização do capital do associado, para quitação das operações em vigor, nos casos em que não for possível o cooperado efetuar a liquidação.

CAPÍTULO V **DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO**

Art. 15º A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- III. caso os valores das quotas-partes sejam inferiores ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o demissionário, continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 16º O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 180 (cento e oitenta) dias, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no **caput** caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17º O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art.13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18º Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que se trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19º O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a

R\$300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 20º No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes equivalentes a R\$1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, no mínimo R\$100,00 (cem reais) equivalentes a 100 quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas partes do capital social da Cooperativa.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art.15.

§ 4º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso será cobrado juros de mora nos limites da lei.

§ 6º A subscrição e a integralização inicial serão averbadas no Livro ou ficha de matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II ***DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL***

Art. 21º Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor de 100% (cem por cento) da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) mensal para títulos federais.

CAPÍTULO III ***DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES***

SEÇÃO I ***DA TRANSFERÊNCIA***

Art. 22º As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a

terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II **DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 23º Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observando, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. A devolução das quotas partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. Em casos de demissão e exclusão, salvo-nos de mortes, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- III. Em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas partes do capital e demais créditos existentes em nome do de *cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- V. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento dos associados as quotas-partes integralizadas poderão ainda serem devolvidas de imediato antes da aprovação pela Assembleia Geral do balanço de exercício que se deu o desligamento do associado, ficando a critério do Conselho de Administração e desde que não se afete a estabilidade da integridade do patrimônio líquido e de referência.

SEÇÃO III **DO RESGATE EVENTUAL**

Art. 24º O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas, sendo no máximo 50%(cinquenta por cento) do capital social integralizado do associado.

Também deve ser observado o seguinte:

- I. O Conselho de Administração deliberará acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observando que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração, que decidirá os pedidos apresentados, observando os critérios de conveniência e oportunidades;
- II. Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

§ 1º São impenhoráveis as quotas-partes do capital da Cooperativa.

§ 2º Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos limites referidos no **caput** deste artigo, as quotas de capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da Cooperativa.

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 25º O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 26º As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos

obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição das sobras líquidas, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor do capital integralizado.

Art. 27º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, executando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 28º Das sobras apuradas no exercício serão deduzidas os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reservas destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa;
- II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares e aos empregados da Cooperativa.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 29º Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da Cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 30º Além dos fundos previstos no art. 28, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recurso destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

Art. 31º O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

Art. 32º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, aos empregados da Cooperativa, e à comunidade situada em sua área de ação, segundo programa aprovado pela Assembleia Geral.

TÍTULO V **DAS OPERAÇÕES**

Art. 33º A Cooperativa poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

§ 4º A carência para concessão de crédito a novos cooperados será de 60 (sessenta) dias da data de associação, sendo necessário ter integralizado 2 (dois) meses de capital.

Art. 34º A Cooperativa pode participar do capital de outras Instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 35º A estrutura de governança corporativa da Cooperativa é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Conselho de Administração;
- III.** Diretoria Executiva;

§1º A fiscalização institucional será exercida por meio do Conselho de Administração, da área de controles internos, da gestão de riscos, da auditoria externa, da auditoria interna e dos demais mecanismos de supervisão previstos na regulamentação aplicável e observada a segregação de funções entre supervisão, controle e execução.

§2º A Cooperativa manterá canal de denúncias destinado ao recebimento de relatos de irregularidades, fraudes, desvios éticos e descumprimentos normativos, assegurada a confidencialidade e o tratamento adequado das informações.

§3º O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 36º A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 2º A assembleia poderá ser realizada de forma presencial, digital ou

semipresencial, devendo a Cooperativa possibilitar a participação e a interlocução entre os associados e a assembleia e assegurar a inviolabilidade do processo de votação.

§ 3º As Assembleias presenciais ocorrerão quando o associado puder participar e votar somente presencialmente, no local físico descrito no edital de convocação.

§ 4º As Assembleias digitais ocorrerão quando o associado só puder participar e votar a distância, por meio de ferramentas tecnológicas porventura disponíveis e descritos no edital de convocação.

§ 5º As Assembleias semipresenciais ocorrerão quando o associado puder participar e votar presencialmente, no local físico descrito no edital de convocação e também a distância, por meio de ferramentas tecnológicas disponíveis.

§ 6º A Cooperativa não se responsabilizará por quaisquer problemas decorrentes do dispositivo ou da conexão à internet do associado.

§ 7º Todos os documentos referentes às assembleias presenciais, semipresenciais ou digitais deverão ficar arquivados, bem como a respectiva gravação integral, de forma eletrônica em local informado pela Cooperativa aos associados, pelo prazo legal aplicável.

SEÇÃO II **DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 37º A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 38º Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação no sítios eletrônicos da Cooperativa, e/ou repositório de acesso público irrestrito na internet.
- III. Comunicação aos associados por intermédio de envio de e-mails, whatsapp e também no mural na sede da Cooperativa.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV

DO EDITAL

Art. 39º Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. A denominação da Cooperativa, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida da expressão 'Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária', conforme o caso;
- II. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observando o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização;
- III. A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;

- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art.37;
- VI. A forma como será realizada a assembleia;
- VII. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação do associado, no caso de realização de assembleia a distância ou presencial e a distância simultaneamente;
- VIII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como período para acolhimento dos votos.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V **DO QUORUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 40º O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um, do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

§ 1º Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 2º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação apurar-se-á pela somatória das assinaturas dos associados, firmadas no Livro de Presença, mais as assinaturas realizadas via digital, se for o caso.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 41º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Diretor Coordenador ou em sua falta pelo Diretor Financeiro da Cooperativa, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral, um conselheiro indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 42º Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa:

- I. Pela própria pessoa física associada com direito a votar;
- II. Pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica associada deverá apresentar a credencial e assinar o Livro de presença, quando participar presencialmente da Assembleia, ou digitalmente, se for o caso da realização de Assembleia Geral de forma digital.

§ 2º Não é permitido o voto por procuração.

§ 3º Nos casos em que o representante participar digitalmente da Assembleia, a assinatura se dará quando do ingresso na plataforma digital utilizada para transmissão da Assembleia.

Art. 43º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenha interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 44º Em regra, a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 45º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art.56, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 46º Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da Cooperativa e, ainda, por quantos mais o quiserem.

SUBSEÇÃO IV DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 47º A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificando na abertura quanto no reinício; e
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 48º As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 49º É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. Alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;
- III. Aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. Julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. Ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VI. Deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa à Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 50º Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III ***DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA***

Art. 51º A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I.** Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho de Administração e do relatório da Auditoria Independente, compreendendo:
 - a)** Relatório da gestão;
 - b)** Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c)** Relatório da auditoria independente;
 - d)** Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.
- II.** Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III.** Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV.** Eleição dos membros dos Conselhos de Administração;
- V.** Fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, dos membros do Conselho de Administração.
- VI.** Fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

- VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art.56.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores. .

Art. 52º A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 53º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 54º É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do estatuto social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3(dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55º São órgãos de administração da Cooperativa;

- I. Conselho de Administração;

II. Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

Parágrafo segundo: Os órgãos de administração observarão os princípios de governança corporativa, transparência, equidade, responsabilidade corporativa e prestação de contas.

SEÇÃO I **DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 56º Constituem condições básicas para o exercício dos cargos de administração da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I.** A Diretoria Executiva, na qualidade de órgão estatutário, será composta de pessoas naturais eleitas pelo conselho de administração, que deverão todos serem associados(as) da Cooperativa.
- II.** Ter reputação ilibada;
- III.** Não estar declarado inabilitado para cargos de administração de instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV.** Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V.** Não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;

- VI.** Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII.** Ser residente no País;
- VIII.** Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos;
- IX.** Não estar em exercício de cargo público eletivo;
- X.** Não ter originado ou participado de campanhas difamatórias, por motivos fúteis ou de caráter eminentemente pessoal, contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes comprovadamente, danos morais e/ou materiais, que recomendariam a sua exclusão do quadro social;
- XI.** Não ter menos que 18 (dezoito) anos de idade;
- XII.** Histórico do associado favorável no que refere-se a confiança e interesse pelos assuntos da Cooperativa;
- XIII.** Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A vedação prevista no inciso VII deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A vedação de que trata o inciso VII deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 57º São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos;

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra economia popular, a fé pública, a propriedade ou Sistema Financeiro Nacional;
- IV. Pessoas que estiverem ocupando cargo público eletivo de representação popular ou classista;
- V. Pessoas que estiverem ocupando cargo de representação sindical;
- VI. Pessoas que estiverem ocupando cargo exclusivamente comissionado ou tiver sido contratado a título precário.

Art. 58º Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração e diretoria deverão renunciar ao cargo ocupado na Cooperativa.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos os cargos mediante termo de posse lavrado o Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 15 (quinze)

dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SUBSEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 60º O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros efetivos e no máximo 7 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa não sendo permitida a acumulação de cargos com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Eleição indireta: Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, o presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II **DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 61º O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho de Administração perdurará até a Assembleia Geral Ordinária que eleger os seus sucessores, estendendo-se o exercício do mandato até a homologação dos atos eletivos pelo Banco Central do Brasil e sua posse.

SUBSEÇÃO III **DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 62º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por

mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração.

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignadas em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas, pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV ***DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO*** ***CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO***

Art. 63º Na ausência ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado.

Art. 64º Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros.

Art. 65º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 66º Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 67º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. Desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V ***DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO***

Art. 68º Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. Aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica;

- V.** Aprovar o regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI.** Propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral;
- VII.** Avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII.** Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou exclusão de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X.** Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI.** Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV.** Deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV.** Propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art.41;
- XVI.** Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII.** Eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva a primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII.** Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX.** Conferir aos membros da Diretoria Executivas atribuições específicas

e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

- XX.** Fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI.** Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria Externa, Auditoria Interna e da área de Controle Interno, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XXII.** Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII.** Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do planejamento estratégico;
- XXIV.** Acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI.** Convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII.** Autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII.** Propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art.22;
- XXIX.** Examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativo internos;
- XXX.** O Conselho de Administração deverá manter política de sucessão para cargos estatutários contemplando conselheiros, diretores e posições críticas da estrutura administrativa e estratégicos da

Cooperativa, visando assegurar a continuidade da gestão e a preservação dos interesses institucionais.

XXXI. Deliberar sobre alienação de bens de não uso próprio recebidos na execução de garantias.

Art. 69º São atribuições do presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a Cooperativa, com o direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV.** Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V.** Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitando o regimento próprio;
- VI.** Convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII.** Proporcionar por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII.** Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos em reuniões;
- IX.** Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X.** Decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI.** Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta,

considerando a relevância e a urgência do assunto;

- XII.** Salvar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII.** Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitando o regimento próprio;
- XIV.** Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 70º É atribuição do conselheiro indicado pelo Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as competências e as atribuições do presidente, na forma prevista neste Estatuto Social, quando substituí-lo.

SEÇÃO V **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

SUBSEÇÃO I **DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 71º A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 02(dois) diretores, sendo (1)um Diretor Coordenador e (1) um Diretor Financeiro.

§ 1º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

§ 2º A Diretoria Executiva, na qualidade de órgão estatutário, será composta de pessoas naturais eleitas pelo conselho de administração, que deverão ser associados(as) da Cooperativa.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72º O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro anos), podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 73º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho de Administração, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 74º Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Coordenador será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargo.

Art. 75º Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 76º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO V **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 77º Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de Administração e demais cargos estatutários da Cooperativa, até o 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;
- VII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado

ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

- IX.** Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X.** Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI.** Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional, façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII.** Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII.** Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV.** Estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV.** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI.** Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.
- XVII.** A Diretoria Executiva deverá promover o gerenciamento contínuo dos riscos de crédito, liquidez, operacional, socioambiental, reputacional e de conformidade, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
- XVIII.** Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares, estatutárias e das políticas internas da Cooperativa.

Art. 78º São atribuições do Diretor Coordenador, o principal Diretor Executivo da Cooperativa:

- I.** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art.69 que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

- II. Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. Coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. Supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. Informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- VII. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. Decidir, em conjunto com o Diretor Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. Outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;
- XI. Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- XII. Auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIV. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;
- XV. Substituir o Diretor Financeiro;

- XVI.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XVII.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- XVIII.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área.

Art. 79º Compete ao Diretor Financeiro dentre outras as seguintes atribuições:

- I.** Assessorar o Diretor Coordenador em assuntos de sua área;
- II.** Substituir o Diretor Coordenador;
- III.** Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV.** Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- VI.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- VII.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VIII.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- IX.** Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Coordenador;
- X.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XI.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da

Cooperativa;

- XII.** Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XIII.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco etc.);
- XIV.** Dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- XV.** Executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- XVI.** Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. As operações financeiras, abertura e movimentação de contas bancárias da Cooperativa, serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) funcionário especialmente designado, mediante ato normativo interno ou instrumento particular ou público de procuração.

SUBSEÇÃO VI **DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 80º O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I.** Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*; e
- II.** Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 81º Os cheques emitidos pela Cooperativa, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da Cooperativa, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalva a hipótese de outorga de mandato.

TÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA RESPONSABILIDADE

Art. 82º Os componentes dos órgãos de administração, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 83º Os membros do Conselho de Administração são solidariamente responsáveis pelos atos irregulares praticados pela Diretoria Executiva, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 84º Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a Cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

Art. 85º Os administradores da Cooperativa respondem solidariamente pelas obrigações assumidas durante a gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 86º O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII
DISCIPLINAMENTO DA OUVIDORIA

SEÇÃO I
DA OUVIDORIA

Art. 87º A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação, entre a Cooperativa e seus associados, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR
E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Art. 88º O Ouvidor será designado e destituído pelo Conselho de Administração da Cooperativa e terá prazo de mandato de 48(quarenta e oito) meses, respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. reunir reputação ilibada;
- II. conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV. preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Constituem hipóteses de vacância do cargo de Ouvidor:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. quando não atender aos requisitos regulamentares e às condições básicas previstas no caput;
- IV. em caso de desídia;
- V. em razão de práticas e condutas que, a critério do órgão de administração, por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§2º As razões da vacância do cargo de Ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração.

§3º O Conselho de Administração, havendo vacância do cargo de Ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO II

DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 89º Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e
 - a) garantir o acesso gratuito dos clientes e dos usuários ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser: divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na *internet*, acessível pela sua página inicial;
 - b) informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
 - c) registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil; e
- IV. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 90º Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- II. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- III. informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

Art. 91º As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;
- II. prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V. elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

- VI.** propor ao Conselho de Administração da *Cooperativa* medidas corretiva ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas.

§1º O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- I.** deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- II.** deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- III.** pode abranger:
 - a)** excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
 - b)** as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

§2º O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Art. 92º O Conselho de Administração poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de Ouvidoria, podendo ser constituída a Ouvidoria em federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido

TÍTULO IX CONSELHO DE ÉTICA

Art.93º A composição do Conselho de Ética, eleição, mandato, responsabilidades e atuação, o Conselho de Ética possui natureza consultiva e disciplinar, atuando nos termos do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral.

TÍTULO X DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 94º A Cooperativa dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da Cooperativa.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da Cooperativa.

- I.** A alteração de sua forma jurídica;
- II.** A redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III.** O cancelamento da autorização para funcionar;
- IV.** A paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 95º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeada um liquidante e um Conselho Fiscal de liquidação, composto de 3 (três) membros designados pela Assembleia Geral para procederem a liquidação da Cooperativa.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da Cooperativa seguida da expressão “Em liquidação”.

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 96º A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.

Art. 97º O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 98º A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99º Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;

V. Dissolução voluntária da sociedade a Cooperativa deverá nomear um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de Liquidação de 3(três) membros para proceder à sua liquidação.

Art. 100º O mandato dos ocupantes de cargos em seus órgãos estatutários ou contratuais, estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 101º Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

O presente Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição realizada em 13 de janeiro de 1975 C.E.C.M dos Empregados da CBMM LTDA, e foi alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 de março de 1986; em 29 de abril de 2009 e 13 de dezembro de 2011. Foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 22 de novembro de 1989, em 21 de dezembro de 1992, em 28 de junho de 1993, em 01 de fevereiro de 2000; em 19 de fevereiro de 2019; em 17 de Julho de 2020, em 09 de março de 2021, em 10 de março de 2022, em 15 de março de 2023, em 10 de abril de 2024 , em 16 de abril de 2025 e nesta Assembleia Geral.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Araxá (MG), 18 de setembro de 2026.

CLODOVEU LUCIANO CAIXETA
DIRETOR COORDENADOR

JOSE VANDER F. GONÇALVES
DIRETOR FINANCEIRO